

# FEMINICÍDIO: DA VIOLÊNCIA À MORTE

*The (In)efficiency of protective measures of the Maria da Penha Law*

Femicide: From Violence to Death

Ana Caroline Lourenço da Silva<sup>1</sup>; Ana Paula Araújo Moura<sup>2\*</sup>

**Palavras-chave:**  
Feminicídio,  
Políticas Públicas,  
Violência.

**RESUMO** - A violência de gênero é um problema social e os dados que evidenciam tal situação brasileira são assustadores. A forma como se estabelecem as relações sociais entre homens e mulheres, nas sociedades patriarcais, é profundamente marcada por aquilo que se chama de dominação masculina, de modo que é evidente a subordinação e a inferioridade relacionadas ao sujeito feminino. O presente trabalho apresenta o tema, traçando uma abordagem sobre a violência doméstica contra a mulher a qual vem se demonstrando como problema de saúde pública e direitos humanos. Lastreando-se, em revisão da literatura, observam-se as políticas públicas dirigidas ao tema e discutem-se fatores que se interligam como a rota crítica das mulheres afetadas pela violência doméstica. A ação conjunta de órgãos governamentais, entidades e segurança pública são de extrema valia, na recuperação do agressor com aplicabilidade das medidas psicossociais, aliada aos programas de reeducação e recuperação, bem como as ações são fundamentais para coibir a prática da violência em face da mulher, evitar que o agressor reincida em tais práticas, mas, acima de tudo, recuperar o ambiente familiar.

**Keywords:**  
violence route,  
femicide, public  
policies.

**ABSTRACT** - Gender violence is a social problem and the data that shows the Brazilian situation are frightening. The way in which social relations between men and women are established in patriarchal societies is deeply marked by what is called male domination, so that it is evident the subordination and inferiority related to the female subject. This paper presents an approach to the topic of domestic violence against women, which is becoming a public health and human rights problem. Based on the literature review, we observe the public policies directed to the theme and discuss factors that are interconnected such as the critical path of women affected by domestic violence. The joint action of governmental agencies, entities, and public safety are of extreme value, in the aggressor's recovery with the applicability of psychosocial measures, allied to re-education and recovery programs, as well as the actions are fundamental to curb the practice of violence against women, to prevent the aggressor from repeating such practices, but above all to recover the family environment.

1. Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP), Mineiros, Goiás, Brasil.

2. Docente no curso de Direito, Faculdade Morgana Potrich – FAMP, Mineiros, Goiás, Brasil.

\*Autor para Correspondência: E-mail: anapaulamoura@fampfaculdade.com.br



## INTRODUÇÃO

As mortes violentas de mulheres por razões de gênero são fenômeno global, entretanto, no Brasil, alcançou patamares alarmantes. Muitas dessas mortes acontecem em uma cultura de tolerância nas sociedades e governos, disfarçadas dentro de um costume patriarcal, revestidas de naturalidade, justificadas como naturais em um relacionamento, “por amor”, “por ciúme”, diminui-se a gravidade absoluta do crime.

Existe uma habitualidade em relação ao assassinato de mulheres dentro de um regime patriarcal, visto que as premissas relacionadas a esse regime estão vinculadas à submissão delas ao controle dos homens, que não apenas se limitam a ser maridos, mas também familiares ou desconhecidos. As causas desse tipo de crime não estão vinculadas a condições patológicas dos ofensores, porém estão muito mais relacionadas ao desejo do exercício de posse em relação às mulheres, que, na maioria das situações, são culpabilizadas quando não se submetem ao cumprimento dos papéis de gênero que foram ignorados pela cultura (RODRIGUES et al., 2015).

As violências perpetradas contra as mulheres devem ser compreendidas a partir de um amplo leque de tipos divergente de agressões, que podem ser de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial, podendo ocorrer dentro de forma habitual e contínua, resultando na morte por homicídio (MATOS; PARADIS, 2014).

O presente artigo se pauta em um ensaio teórico que visa à discussão a respeito de conceitos e características concernentes aos crimes de gênero que são perpetrados contra as mulheres, observando-se que nem toda violência contra mulher acontece como feminicídio.

Atenta-se que a violência vai além de ser um fenômeno individual, segue além e envolve aspectos individuais e interpessoais dentro da sociedade.

Desde a década de 1990, a violência contra a mulher é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como um grave problema de saúde pública, devido à sua alta prevalência e às consequências na saúde mental e física das suas vítimas (KRUG et al., 2002)

A Rota Crítica é caracterizada pelo caminho percorrido pela mulher para romper com a violência, incluindo a sequência de decisões tomadas e ações executadas durante esse processo. Tal expressão apareceu como uma iniciativa da Organização Pan-americana da Saúde (OPAS) para que fosse compreendido o fenômeno da violência de gênero (SAGOT, 2000).

Em face do acima descrito, o presente artigo busca contribuir para o entendimento dos fatores que contribuem

para com o feminicídio, tendo como foco o caminho da violência entre os primeiros sinais da violência e a fatalidade da morte. Diante do que se expõe, observa-se o crescente número de mortes de mulheres que, apesar da sociedade que está constante crescimento, ainda demonstra traços de vidas pretéritas que traduzem a imagem da mulher inferiorizada, incapaz. Dessa forma, questionou-se: de que forma se pode se romper a rota crítica da violência?

O objetivo do presente trabalho foi analisar como as violências de gênero resultam em feminicídio, tendo como objetivos específicos discutir a respeito das violências pautadas em gênero, demonstrar a qualificadora do feminicídio e seu impacto no Direito Penal e observar os pressupostos sociais e culturais que estão envolvidos no aumento do número de feminicídios no Brasil.

A artigo se caracterizou como um estudo descritivo, do tipo revisão integrativa de literatura. Após a escolha do tema pelo revisor e a formulação da questão de pesquisa, se iniciou a busca nas bases de dados para identificação dos estudos que serão incluídos na revisão (MENDES, SILVEIRA E GALVÃO, 2008). Dessa forma, a busca dos artigos se deu através da base de dados Scientific Electronic Library (SCIELO), Academic Search Premier (EbscoHost), Portal da CAPES e Google Scholar. A partir disso, para a seleção dos artigos nas bases de dados SCIELO e Google Scholar, os artigos foram avaliados por meio de leitura na íntegra dos artigos que responderam aos seguintes critérios de inclusão: artigos com a temática relacionado ao ensino aos pares, artigos completos disponíveis na íntegra em idioma português ou inglês, artigos com publicação dentro de 10 anos anteriores ao ano atual (2011 – 2021) e abranger os Descritores: “feminicídio”, “violência contra a mulher” e “feminismo”. A busca dos artigos utilizados na revisão integrativa foi por meio dos descritores supracitados boleados com conector AND.

## DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero é um problema social de caráter endêmico, sendo que os dados que evidenciam a situação brasileira são assustadores. A forma em que se estabelecem as relações sociais entre homens e mulheres, nas sociedades patriarcais, é profundamente marcada por aquilo que se chama de dominação masculina, de modo que são evidentes a subordinação e a inferioridade relacionadas ao sujeito feminino.

Como bem revelam os estudos de gênero, dentro da dinâmica social das sociedades patriarcais, existe a predominância do masculino sobre o feminino, de modo que

a mulher é submetida a uma opressão muitas vezes sutil, mas que chega ao extremo da violência física e até a morte. Tais violências são naturalizadas através da própria cultura e das instituições sociais, principalmente a família, de maneira que a vida das mulheres é marcada pela imposição de desempenhar um papel de submissão, impotência, passividade e obediência, enquanto os homens são instruídos ao poder e à dominação (SAFFIOTI, 2011). Para compreender o conceito de violência de gênero, é interessante citar a socióloga Joan Scott (1995), que explica muito bem que:

O termo gênero [...] rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo gênero torna-se uma forma de indicar construções culturais – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. Gênero é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo assexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens. (...) O uso de gênero enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. (SCOTT, 1995, p. 75-76).

Nesse ínterim, o patriarcado legitima a superioridade masculina nas relações de gênero, de maneira que a violência de gênero é produzida e se reproduz nas relações de poder entre homens e mulheres (ARAÚJO; MATIOLLI, 2004).

Frente a tal contexto, pode-se compreender o significado de patriarcado enquanto um sistema contínuo de dominação exercido pelos indivíduos do sexo masculino, que predomina também nas estruturas sociais e estatais, através de variados mecanismos, como a divisão sexual do trabalho, por exemplo, e perpetua um ciclo de violências e violações de direitos das mulheres (MATOS; PARADIS, 2014).

Segundo Waiselfisz (2013), medir a violência é um trabalho árduo e um desafio muito complexo, por se tratar de um fenômeno multifatorial, e pelas diversas nuances e percepções das leis, políticas e culturas envolvidas no ato de violência e suas consequências, principalmente quando a violência é contra as mulheres. Nesse caso, a maior parte da violência faz parte de vivências e situações contínuas de múltiplas opressões patriarcais, violência sexista.

Para Aidar (2006), a violência centrada na vivência masculina como agressor e agredido é um tema frequente em demografia e epidemiologia, mesmo quando a abordagem é neutra, ou seja, não faz a análise das diferenças de sexo nem naturaliza as diferenças de sexo. A vivência da violência contra a mulher não está centrada apenas nos atos interpessoais, também permeia as esferas institucionais, afeta os serviços sociais, influencia na cobertura e na qualidade dos registros dos eventos, ou mesmo, cria barreiras para fazer as denúncias, bem exemplificado pela tentativa de assassinato de Maria da Penha.

Segundo Losada (2009), empiricamente, a violência e seus impactos na sociedade foram analisados por meio do número de casos de maus tratos físicos, devido à magnitude dos casos, representados por extremos casos como os ataques que saem para a morte ou através de alguma agressão que saem para entrar no sistema de saúde e/ ou sistema de segurança pública.

## DO FEMINICÍDIO

A inclusão do feminicídio do Código Penal Brasileiro foi aprovada em 9 de março de 2015, por meio da Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 como sendo uma circunstância qualificadora de homicídio pela presidente Dilma Rousseff, que assinou a lei que criminaliza o feminicídio. A nova lei considera o feminicídio como o assassinato de mulheres motivado pelo gênero e estabelece penas mais duras para os responsáveis por tais crimes. Essa inovação de gênero na legislação é resultado do clamor social por justiça e visibilidade para os crimes de gênero contra as mulheres no Brasil.

O feminicídio, segundo Oliveira, Costa e Souza (2015), é definido no Código Penal Brasileiro como qualquer crime que envolva violência doméstica, discriminação ou desqualificação da mulher, que resulte em sua morte, impondo penas mais duras de 12 a 30 anos de reclusão (condição de homicídio qualificado). A lei incluiu penas de prisão com maior duração para crimes contra gestantes, meninas menores de 14 anos, mulheres com mais de 60 anos e mulheres e meninas com deficiência. O Brasil é a 16ª nação latino-americana a incluir uma Lei de Feminicídio em seu ordenamento jurídico nacional.

Um ponto de partida de muitos estudos acadêmicos sobre o feminicídio é o livro “Feminicídio: a política do assassinato de mulheres”, publicado em 1992 por Jill Radford & Diana Russell. No livro, os pesquisadores traçam conexões entre pornografia, misoginia e o assassinato das mulheres, analisa aspectos históricos do feminicídio, aspectos criminais

e do movimento feminista na resistência ao feminicídio, enfocando a análise nos Estados Unidos, Inglaterra e Índia.

Segundo os mesmos autores, o feminicídio é o assassinato misógino de mulheres por homens, é a forma mais extrema de violência sexual numa visão mais ampla. Os autores seguem o entendimento de que a violência sexual pode ser considerada como qualquer tipo de agressão física, visual, verbal ou sexual sofrida por mulheres ou meninas que tenha gerado algum efeito que fere, degradar ou tirar as habilidades de controle de contatos íntimos. Essa compreensão é importante porque reconhece a dissonância entre as percepções de homens e mulheres sobre suas próprias experiências em relação à violência sexual (RADFORD & RUSSEL, 1992). Nesse sentido,

As motivações misóginas desses assassinatos são muitas vezes ignoradas pela mídia, que pode culpar as mulheres ou negar a humanidade e, portanto, a masculinidade do assassino, que é frequentemente retratado como uma fera ou animal. Essa cobertura da imprensa mascara a política sexual de feminicídio. Deslocar o feminicídio dentro do continuum da violência sexual estabelece seu significado em termos de política sexual. (RADFORD & RUSSEL, 1992, p. 4)

Assim, observa-se que os assassinatos contra mulheres não possuem apenas fatores de ordem social, mas estão também relacionados a questões de ordem cultural e subjetiva, além de questões misóginas.

De acordo com Karmen (2010), na literatura, são frequentemente conhecidos em epidemiologia estudos demográficos e de saúde pública sobre a abordagem das causas externas de morbidade e mortalidade e estudos de sociologia, antropologia e criminologia como violência urbana e perspectiva do crime. Na maior parte, a questão central são os altos índices de homicídios nas cidades e associação com o narcotráfico e as desigualdades sociais (KARMEN, 2010).

Karmen (2010) ainda ressalta que os estudos sobre o tema muitas vezes são superficiais, pois não consideram as desigualdades de gênero entre homem e mulher, preferindo abordagens "neutras" ou abordagens exclusivamente à experiência masculina de violência.

Segundo Schraiber (2007), a partir dos estudos de saúde pública, para dar atenção à violência invisível na sociedade, determinada pela apropriação desigual de bens e informações, que é uma rede de violência menos aparente, seria obrigatoriamente "visível" apenas episódios mais agudos, como a violência física explícita e para as implicações legais desse tipo de violência.

Romio (2017, p. 37), em seu trabalho, levanta uma nova tipologia em busca de análises das formas mais básicas de feminicídio. Assim, um feminicídio é considerado quando atende a uma ou mais das seguintes condições abaixo,

- Feminicídio reprodutivo: vinculado às políticas de controle do corpo e da sexualidade da mulher, cuja expressão mínima são as mortes por aborto.
- Feminicídio doméstico: violência letal por agressão física contra a mulher no contexto doméstico, conjugal ou familiar.
- Feminicídio sexual, violência letal com evidência de violência sexual. Faça citação com recuo nesse tópico (ROMIO, 2017, p. 37).

Tendo em vista a violência letal contra a mulher ocorrida de forma institucional e interpessoal, o conceito de feminicídio pode ser estabelecido como uma tecnologia social que busca diagnosticar tal violência contra a mulher que emerge atualmente como um grave sistema de segurança e saúde pública. O diagnóstico do problema é muito produtivo para saber onde e como intervir para reduzir as taxas de mortalidade feminina por violência de gênero, bem como contribuir para a denúncia de violações dos direitos humanos das mulheres (CALAZANS; ROMERO, 2014).

## **DA ROTA DA VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA**

Tanto a Lei Maria da Penha quanto as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil prevejam isso: a atenção integral às mulheres em situação de violência continua sendo um desafio a ser superado.

Essa lacuna impõe às vítimas as chamadas "rotas críticas" - as estradas fragmentadas pelas quais as mulheres buscam auxílio estatal, suportam dificuldades estruturais como transporte, denunciam repetidamente a violência sofrida, mas ainda enfrentam as dificuldades institucionais de muitos profissionais da violência, reproduzem sem saber discriminação contra as mulheres nos serviços de atendimento (SALES et al., 2019).

Essa rota fragmentada é o contrário do que sugere o arcabouço legal e o que sugerem especialistas da área dos direitos das mulheres, pois cabe ao Estado acolher e apoiar as mulheres no complexo processo de quebra do ciclo da violência, muitas vezes com barreiras como como a dependência econômica do agressor e as dificuldades emocionais particulares em situações de agressão nas relações íntimas e familiares (INFORMATIVO COMPROMISSO E ATITUDE, 2014)

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher visa a desenvolver conceitos, princípios, diretrizes e ações para prevenir e combater a violência contra a mulher, bem como atender e salvaguardar a mulher vítima de violência, de acordo com as normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e instrumentos internacionais de direitos humanos (BRASIL, 2011).

Observa-se que tal Política é desenvolvida no âmbito do Plano Nacional de Política da Mulher (PNPM) desenvolvido pela Secretaria Especial de Política da Mulher e da I Conferência Nacional de Política da Mulher realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Política da Mulher, Comissão Nacional dos Direitos da Mulher. Um dos eixos do PNPM é o combate à violência contra a mulher, que por sua vez, define como meta o desenvolvimento da política nacional. Notadamente, na Segunda Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007, abordar todas as formas de violência contra a mulher foi um eixo temático (BRASIL, 2011).

Além disso, frisa-se que também está alinhada com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e convenções e tratados internacionais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência Contra Mulheres (Convenção de Belém do Pará, 1994), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (COMISSÃO DE PALERMO, 2000). Contudo, Barsted afirma que

No entanto, se os avanços legislativos são inquestionáveis, são também constantemente desafiados e tensionados pela drástica realidade de violação dos direitos humanos em escala planetária. Tanto no plano internacional quanto no Brasil, há um enorme fosso entre o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas de promoção da igualdade de gênero, como dimensão constitutiva dos direitos humanos, e a implementação efetiva desses direitos (BARSTED, 2007, p. 119).

A proposta de linha crítica surgiu em uma iniciativa da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para compreender a violência baseada em gênero. Segundo Dutra et al. (2013), pesquisas sobre os caminhos que as mulheres fazem para buscar recursos para sair do ciclo da violência mostra que seus profissionais devem ser acolhidos com falta de apoio, revitimização e atitudes preconceituosas questões. Esses estudos mostram que, mesmo quando existem serviços especializados, suas ações isoladas não podem impedir as mulheres de vivenciarem novas formas de violência.

Portanto, construir redes de proteção às mulheres que vivenciam a violência é importante para mudar o ciclo da violência. Esses dados demonstram a importância social de repensar o fenômeno da violência doméstica e seu impacto na saúde mental (DUTRA et al., 2013).

No estudo “Raio X do Feminicídio: é possível evitar a morte de mulheres”, realizado pelo Ministério Público de São Paulo, foram analisadas 364 denúncias (denúncias formais) de 121 municípios, entre março de 2016 e 2017. O estudo desvendou como ocorre essa “assinatura” do feminicídio: 1/3 das mortes ocorrem nos finais de semana; 59% à noite (das 18h às 6h) o que pode estar ligado ao fato de ser o período pós jornada de trabalho, quando muitos homens consomem bebidas alcoólicas e acabam se descontrolando ou mesmo devido a ser o horário em que há menor movimentação de pessoas que possam auxiliar a vítima.

Foi verificado no mesmo estudo que o local de ocorrência do feminicídio é em 66% dos casos a casa da vítima, 8% no local de trabalho ou no trajeto trabalho-casa, o que denota que a maioria dos agressores é alguém próximo à vítima que tem acesso ao seu lar ou conhece sua rotina no cotidiano. Já quando foi avaliado o tipo de arma, verificou-se que 58% para armas brancas e 17% para armas de fogo, o que demonstra que na maior parte dos casos são utilizadas armas que estão à disposição do agressor por serem de uso cotidiano como o caso de facas ou utensílios perfurocortantes (Figura 2).

Quando avaliado qual o tipo de vínculo existente entre a vítima e o agressor foi verificado que 70% eram conviventes ou ex, 14% cônjuge ou ex, 12% namorados. Já quando analisado o motivo para o feminicídio, 45% foram relatados como a separação, 30% ciúmes, sentimento de posse ou machismo e 26% dos casos vítimas (Figura 3). Tal panorama demonstra que ainda nos dias de hoje os homens não aceitam o término das relações ou que a mulher discorde de sua opinião, bem como muitos ainda as veem como uma posse, que somente será liberta quando ele desejar.

Foi constatado que 97% das vítimas não tomaram medidas de proteção e apenas 4% dos que morreram relataram o incidente à polícia. Na maioria dos casos, as mulheres que morreram ou quase morreram não quebraram o silêncio para buscar medidas protetivas ou registrar boletim de ocorrência. Esses resultados demonstram que as mulheres ainda têm muito medo de denunciarem seus agressores e acabam optando pelo silêncio, o que pode colocar sua vida em risco e acabar em feminicídio.

Segundo a Ponte Jornalismo, desde o início da pandemia até junho de 2020, as reclamações telefônicas na



Itália aumentaram 161,71% entre 1º e 18 de abril. O Brasil, por outro lado, teve um aumento de 34% nas reclamações apenas no mesmo período. Isso não é alto, já que menos de 40% das vítimas procuraram ajuda ou relataram crimes violentos, e menos de 10% chamaram a polícia, de acordo com a ONU Mulheres. Como resultado, os relatos de violência no país diminuíram. No entanto, a revista *AzMina* publicou um artigo dizendo que não se pode dizer que a taxa caiu porque apenas 20 estados coletaram dados e, mesmo assim, são ineficientes porque não fornecem informações sobre raça, gênero, segmentação e educação. Portanto, não é possível determinar o perfil das mulheres que morrem diariamente (ENCICLOPÉDIA JURÍDICA, 2021).

De acordo com o Atlas da Violência 2020, 4.519 mulheres foram assassinadas em 2018. Desses, 68% eram mulheres negras, para um total de cerca de 3.072 mulheres negras mortas. Essa é uma questão muito importante e, quando se trata de violência de gênero, há necessidade de mutilação racial. As mulheres negras são mais propensas a serem socialmente desfavorecidas por razões institucionais, como assentamentos em favelas, subemprego e taxas de violência doméstica. Além disso, pesquisa de *Um Vírus e Duas Guerras* mostra que, por exemplo, no estado de Minas Gerais, 61% das vítimas de feminicídio são mulheres negras.

O advento da lei 13.984/2020 tem por justificativa coibir cada vez a violência doméstica e familiar contra a mulher, e as medidas elencadas no artigo 22 da lei Maria da Penha possuem natureza protetiva e podem ser aplicadas pelo Magistrado de modo separado ou cumulativamente a depender do caso concreto.

Por certo que a participação do agressor aos programas de recuperação e reeducação tem o condão benéfico, visto que tais programas buscam recuperar o agressor enquanto ser humano, no sentido de reinseri-lo à sociedade de um modo melhor, trazendo uma reflexão de seus atos em assuntos através de assuntos relacionados à violência, tudo com o objetivo de minorar a reincidência e, sobretudo, possibilitar uma convivência pacífica e harmônica entre o casal.

Alguns especialistas entendem que as medidas protetivas devem ser aplicadas logo no início das possíveis práticas abusivas e/ou violentas com o escopo de evitar consequências mais graves, a exemplo: o crime de feminicídio. Nesse sentido, segue o entendimento doutrinário:

se o programa de reeducação do agressor é realizado já no início da trajetória de violência contra a ofendida, as chances de ele reincidir serão baixíssimas, principalmente, evitando-se, prospectivamente, a ocorrência de crimes mais graves, como o feminicídio (homicídio praticado

contra a mulher por questão de gênero ou violência doméstica, conforme art. 121, parágrafo segundo, inciso VI do Código Penal Brasileiro). (FERNANDES, 2014, p. 1).

O comparecimento dos agressores aos grupos reeducação/ reabilitação é obrigatório e, em caso de descumprimento, a autoridade judicial deverá ser comunicada e tal desobediência à ordem judicial será tipificada como crime, cuja previsão expressa encontra-se no artigo 24 – A da Lei Maria da Penha, estando, portanto, o agressor sujeito à pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

Nesse contexto, doutrinadores renomados comungam do mesmo entendimento, no sentido que o caráter obrigatório torna a medida ainda mais eficaz, assim colaciona-se abaixo texto doutrinário, o que segue:

Percebe-se que, aliado às penas previstas na Lei Maria da Penha ou mesmo à instituição das Medidas Protetivas de Urgência, a inclusão da obrigatoriedade de comparecimento dos agressores aos centros de educação e reabilitação pode de fato constituir a principal medida a possibilitar que se alcance maior eficácia dos objetivos do diploma legal, uma vez que o enfrentamento das alocações sociais e significações de gênero construídas histórica, cultural e socialmente poderão ser ressignificadas ideativamente e reintrojadas emocionalmente pelo agressor, em última análise contribuindo inclusive para sua proteção, evitando que ele reincida nos crimes que antes ele sequer reconhecia como atos de violência (PIRES, 2011, p. 21).

Portanto, o que se busca é desconstruir culturas machistas sedimentadas ao longo da história, bem como busca-se reformar padrões sexistas que ainda se permeiam a sociedade, tudo através de uma reeducação, transmitindo, assim, valores éticos, valores sociais, respeito à mulher, respeito a diversidade, dentre outros.

Imperioso trazer à baila ainda que a outra medida trazida pela lei 13984/20 é o psicossocial, que nada mais é do que submeter o agressor a um tratamento psicológico e, segundo entendimento doutrinário, o papel do psicólogo nesses casos é mais abrangente, pois os atendimentos são realizados com intervenções individuais ou grupais de caráter socioeducativos. Assim, para fins de elucidação, transcreve-se abaixo o trecho doutrinário.

Trabalhar com a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher é uma maneira diferenciada de atuação do profissional da psicologia, pois se difere do modelo da clínica privada, no qual o trabalho é feito em um consultório, através de psicoterapia individual. No caso da intervenção profissional em casos de violência doméstica contra a mulher, o trabalho

do psicólogo está vinculado à intervenção da justiça e, portanto, não se limita ao consultório privado, sendo feito em um ambiente diferenciado com intervenções individuais ou grupais de caráter socioeducativos. Como o trabalho é feito em conjunto com a justiça, o psicólogo atuante nessa área acaba realizando um trabalho multidisciplinar (COSTA & BRANDÃO, 2005, p. 37).

Logo, percebe-se que atuação do psicólogo é fundamental, no sentido de buscar uma reflexão do agressor acerca dos seus atos, bem como ajuda mulheres, vítimas da violência doméstica a enxergarem o relacionamento abusivo a que estão sendo submetidas e que, em muitos casos, estão se perpetuando no tempo.

Na maioria dos casos, os serviços de assistência leiga à mulher que constituem a porta de entrada da mulher na rede são: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programas de saúde domiciliar, delegacias, áreas públicas, gendarmaria, polícia federal, centros de referência de assistência social, centros de referência profissional de assistência social, promotores e defensores públicos. Os serviços específicos para mulheres são serviços dedicados às mulheres, como: Centros de Atendimento à Mulher, Abrigos, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público Especializado, Juizados Especiais Violência doméstica contra a mulher, centros de atendimento à mulher, ouvidorias e serviços de saúde para atender casos de violência sexual e doméstica (BRASIL, 2011).

Em um caso descrito por Sales et al. (2019), os autores relataram que X, 35 anos, três filhos, com ensino superior completo, reportaram que a dificuldade para denunciar são os filhos, mas isso mudou quando as agressões passaram do psicológico para o físico com a ajuda de sua sogra. Ela até se escondeu na casa da mãe depois que ele disse que ia matá-la, acusando-a de traição. Relatou que era difícil, mas apresentou queixa e foi morar com os pais sem filhos, onde não teve muito apoio porque queriam que ela tentasse novamente ou que seus filhos ficassem com ela, porém não pode pegá-los porque seu ex-marido ameaçou matá-la. Atualmente, conta com uma medida protetiva contra o ex-marido e, como os filhos são todos menores, ela ainda está em processo de divórcio e luta pela pensão alimentícia, porém conseguiu se livrar das agressões.

## **A EFETIVIDADE DO GRUPO DE REABILITAÇÃO DE AGRESSORES COMO MEDIDA PARA REDUZIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

A efetividade do grupo de reabilitação é reeducar o agressor, salvaguardar vidas e coibir a violência. Outrossim, é propiciar uma reflexão no íntimo do agressor acerca de sua conduta agressiva e/ou abusiva face a mulher que é a parte vulnerável da relação. Há inúmeros projetos destinados a esse fim, a exemplo citamos: “Lá em casa quem manda é o respeito”, cujo projeto vem sendo desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso e demonstra ação positiva na reeducação dos agressores de violência doméstica. (BRASIL, 2015, p. 1).

Destarte, as medidas protetivas já previstas na lei Maria da Penha aliada a duas medidas acrescentadas, recentemente, ao artigo 22 da referida Lei, têm o condão de proporcionar as vítimas de violência doméstica um respaldo robusto do Estado, pois geralmente essas mulheres estão numa relação de vulnerabilidade, medo, dependência emocional e vergonha.

Ante a tais fatos, imperioso se faz uma ação conjunta de órgãos governamentais, entidades, e segurança pública, pois na maioria das vezes as vítimas temem por pedir ajuda, algumas por medo da atitude do agressor denunciado, outras por vergonha de parentes, familiares e até mesmo de vizinhos, o que acaba perpetuando essas relações abusivas por anos. Nesse entendimento, comunga o entendimento doutrinário:

a reeducação do agressor é indispensável para a rede de enfrentamento a violência, pois os resultados vão muito além deste processo protetivo, e muda a vida, bem como, o comportamento deste indivíduo, desta forma o processo penal alcança um poder transformador, “pois evita que o agente pratique novos atos de violência contra a vítima ou outras mulheres com quem venha a se relacionar no futuro (FERNANDES, 2014, s/p).

Por derradeiro, imperioso noticiar que a medida protetiva pode ser acionada mediante ligação para o número 190 (Polícia Militar) que prontamente conduzirá a vítima para a delegacia competente e, a depender do caso, o agressor poderá ser preso em flagrante.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo exposto, conclui-se de quão valiosa é a atuação do Estado no combate à prática de violência doméstica, levando em consideração o cenário de medo, vergonha, tortura e humilhação que as vítimas são submetidas.

A ação conjunta de órgãos governamentais, entidades e segurança pública são de extrema valia, na recuperação do agressor com aplicabilidade das medidas

psicossociais, aliada aos programas de reeducação e recuperação, bem como as ações são fundamentais para coibir a prática da violência em face da mulher, evitar que o agressor reincida em tais práticas, mas acima de tudo recuperar o ambiente familiar.

Percebe-se ainda que as medidas visam a desconstruir uma educação sedimentada no sexismo e no machismo tóxico que permeia a sociedade por anos, instigando o agressor a uma reflexão íntima de suas práticas abusivas e de seu comportamento violento, lhe transmitindo valores éticos, valores sociais, respeito à mulher, respeito à diversidade, dentre outros.

Por derradeiro, conclui-se que o caráter intrínseco de tais medidas é a recuperação do ambiente familiar, é a convivência harmônica e pacífica entre o casal, é a recuperação da família em um sentido amplo da palavra e, sem dúvida, a educação é a chave de tudo. Ao final, é certo que a única forma eficaz de reduzir ou acabar com a violência contra a mulher e, portanto, o feminicídio, é conscientizar a população sobre o assunto e desconstruir a atual retórica machista com foco no corpo e na vida das mulheres como homens e no patriarcado, que a sociedade pode usar, respaldada há séculos por leis que toleram e justificam essas agressões.

Por fim, salienta-se que romper com o ciclo de violência não é tarefa fácil, devido a toda complexidade que envolve o processo. No entanto, esse trabalho ainda se propõe a conscientização e dá "voz" a mulheres que foram silenciadas e que dia a dia reconstruem paulatinamente sua vida e se fortalecem, vislumbrando perspectivas de futuro.

## REFERÊNCIAS

- AIDAR, T. **A face perversa da cidade: configuração socioespacial das mortes violentas em Campinas nos anos 90**. Textos NEPO 44, Campinas, NEPO/UNICAMP, 2006.
- BRASIL. Senado Federal. **Políticas públicas podem ajudar a reeducar agressores de mulheres, dizem especialistas**. Comissões. Atualizado em 02/12/2015.
- CALAZANS, M.; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. 2014. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1\\_3\\_criacao-e-aprovacao.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf)>. Acesso em: 13 fev 2022.
- COSTA L. F.; BRANDÃO, S. L. Abordagem clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. *Psicologia & Sociedade*, 17, 33-41, 2005,
- FERNANDES, V. D. S. **É possível prevenir o assassinato de mulheres?** In: **Carta Forense**. Publicado em 04/11/2014. Disponível em <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/367454326/desafios-na-ressocializacao-dos-agressores-de-violencia-domestica>. Acesso em 24/02/2022
- KARMEN, A. **Crime Victims: An Introduction to Victimology**. 7th ed. Belmont, CA: Wadsworth/Cengage Learning: 2010.
- KRUG, E., DAHLBERG L., MERCY J., ZWI A. & LOZANO R. (2002) **World Report on violence and health**. Geneva: World Health Organization.
- MATOS, M.; PARADIS, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**. Dossiê O gênero da política: feminismos, estado e eleições, Campinas, n. 43, p. 57-118, jul./dez. 2014.
- MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. C. P.; GALVÃO, C. M. **Revisão Integrativa: Método de Pesquisa para a incorporação de Evidências na Saúde e na Enfermagem**. *Texto Contexto Enferm*.17(4): 758-64;2008.
- OLIVEIRA, A. C. G. A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tema**, vol. 16, nº 24/25, jan./dez. 2015.
- PIRES, A. A. A opção legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a Natureza Jurídica das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. *Revista Ministério Público Distrito Federal e Território*, Brasília, v.1, n.5, 2011, p. 121-168.
- RADFORD, J.; RUSSEL, D. E. H. **Femicídio: la política de matar mujeres**. Nueva York: Wayne, 1992.
- RODRIGUES; L. L.; COELHO, R. P.; LIMA, R. R. **A contribuição da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2015. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/renata\\_pinto\\_coelho.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/renata_pinto_coelho.pdf)>.
- ROMIO, J. A. F. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. Tese doutorado. Campinas, SP: [s.n.], 2017.
- SAGOT, M. **La ruta crítica que siguen las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en America Latina**. Washington D.C.: OPAS, 2000.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ª edição. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.
- SALES, J. Y. F. A.; BEZERRA, J. C.; DIAS, D. N. Rota Crítica: os obstáculos enfrentados pela mulher para se desvencilhar da situação de violência intrafamiliar. in: **Congresso Brasileiro Ciência e Sociedade**, 2019, Teresina. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2019.
- SCHRAIBER, L. et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Rev. Saúde Pública**, 41(5):797 - 807, 2007.
- SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 1995. Disponível em: <[https://archive.org/details/scott\\_gender](https://archive.org/details/scott_gender)> Acesso em: 11 abril 2022.
- VELHO, G. **Individualismo e Cultura: Notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- WAISELFISZ, J. **Mapa da violência 2013: Homicídios e Juventude no Brasil**. Flanco/Cebela:RJ, 2013.